



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

| |
|---------------|
| Fis. _____ |
| Proc Nº _____ |
| _____ |

Ofício nº 639/SEGAP/2019

Jaru/RO, 14 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor
José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Jaru/RO

Assunto: Resposta ao ofício nº 073/CMJ/GP/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, em resposta ao ofício acima mencionado, venho por meio deste solicitar substituição do **Projeto de Lei Nº 2642/GP/2019**, protocolado nesta Casa de Leis, que "*DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES, RESIDÊNCIAS GEMINADAS E LOTEAMENTOS FECHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", pelo **Projeto de Lei nº 2734/GP/2019**.

Salientamos que tal substituição se faz necessária tendo em vista a realização de adequações que contemplam a realidade local e que foram trazidas na redação do projeto de lei nº 2734/GP/2019, que ora se apresenta.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos, renovando assim nossos votos de estima e apreço.


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por Amanda Vasconcelos Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 2734/GP/2019

DISPÕE SOBRE AS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES, RESIDÊNCIAS GEMINADAS E LOTEAMENTOS FECHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei define regras e critérios para Edificações Multifamiliares, Residências Geminadas e Loteamentos Fechados no âmbito do município de Jaru.

Art. 2º - As edificações residenciais multifamiliares possuirão sempre:

- I – portaria com caixa de distribuição de correspondência;
- II – local para coleta de lixo ou resíduos de sua eliminação;
- III – equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- IV – área de recreação, nunca inferior a 40 m² (quarenta metros quadrados);
- V – local para estacionamento ou guarda dos veículos;
- VI – instalação de tubulação para antenas de TV;
- VII – instalação de tubulação para telefones e rede de internet;
- VIII – as paredes comuns das residências obedecerão aos requisitos estabelecidos no Código de Obras e demais normativos competentes.

Art. 3º - Consideram-se residências geminadas 2 (duas) unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede em comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2734/GP/2019

Art. 4º - Em cada lote será permitida a construção de, no máximo, 2 (duas) casas geminadas, desde que:

- I – constituam um único motivo arquitetônico;
- II – respeitem todas as disposições desde Código, que lhes forem aplicáveis e também a legislação referente ao Código de Obras;
- III - as paredes comuns das residências obedecerão aos requisitos estabelecidos no Código de Obras e demais normativos competentes.

Art. 5º - Considera-se loteamento fechado o parcelamento do solo realizado em área fechada, podendo ter o seu acesso controlado, porém não impedido, por Associação dos Proprietários do loteamento, constituída sob forma de pessoa jurídica.

§1º - Para fins de aprovação e registro, conceitua-se o loteamento fechado como a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e/ou prolongamento de vias existentes, assim como de logradouros públicos, devendo a gleba ser fechada no todo ou em parte do seu perímetro, de modo a permitir o controle de acesso à parte fechada, cabendo aos proprietários o custeio da manutenção das obras e dos serviços urbanos realizados nessa área.

§2º - A constituição de loteamento fechado somente será autorizada quando os loteadores submeterem sua administração à Associação dos Proprietários, constituída sob forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade administrativa.

Art. 6º - Considera-se loteamento fechado o loteamento que na sua